

Este Boletim Informativo é mais um instrumento de comunicação da AT, no apoio aos esforços dos cidadãos para a superação de uma crise que a todos desafia. Estamos na época de entrega da declaração de IRS (até 30 de junho) e todos os trabalhadores da AT mobilizam-se diariamente para que não só esta campanha, mas todas as suas outras atribuições decorram com a normalidade possível.

Reúne-se informação sucinta com hiperligações para páginas de maior desenvolvimento, de utilidade para os contribuintes singulares, desde logo sobre quais os canais de atendimento da AT a utilizar. O apelo que se impõe é que não se dirijam ao atendimento presencial.

Destaca-se, em rubricas próprias, informações relativas ao IRS de 2019 e aos locais de consulta das medidas legislativas de flexibilização das obrigações fiscais e aduaneiras - COVID-19.

Empenhados em melhorar a qualidade do nosso serviço, apresentamos ainda uma novidade: o IVA Automático+, que procura simplificar e facilitar a entrega das declarações periódicas do imposto, através do pré-preenchimento, a contribuintes que reúnam determinados requisitos.

IRS 2019



- Prazo de entrega ou de confirmação da declaração de IRS mod.3 >
- Dispensa de entrega da declaração >
- Como entregar a declaração >
- Declaração Automática de Rendimentos >
- Deduções, benefícios e taxas >
- Como obter comprovativos >
- Senhas de acesso >
- Questões Frequentes >
- Formulário Eletrónico >
- Lista de códigos das freguesias >
- Lista de entidades autorizadas a beneficiar da consignação de quota do IRS >



LEGISLAÇÃO

PRINCIPAIS NOVIDADES >



DESTAQUE

- **ESTAMOS ON** – Não paramos - Atendimento na AT >
- **IVA Automático+ Novo** >
Disponibilização >
Contribuintes abrangidos >



COVID 19

- Medidas de flexibilização das obrigações fiscais e aduaneiras >
- Ligações úteis >



ESTANTE

- IRS - Deduções, benefícios e taxas para rendimentos de 2019 >
- IRS - Declaração Automática de Rendimentos 2019 >
- IRS - Modelo 3 - Rendimentos de 2019 - Dispensa de declaração >
- Comércio de produtos farmacêuticos contrafeitos >
- IVA Automático >
- IRS - Principais prazos em 2020 >



AGENDA FISCAL

Novidade: Quadros-Resumo >



DESTAQUE



● ATENDIMENTO NA AT

não paramos
ESTAMOS ON



FINANÇAS

REPÚBLICA
PORTUGUESA

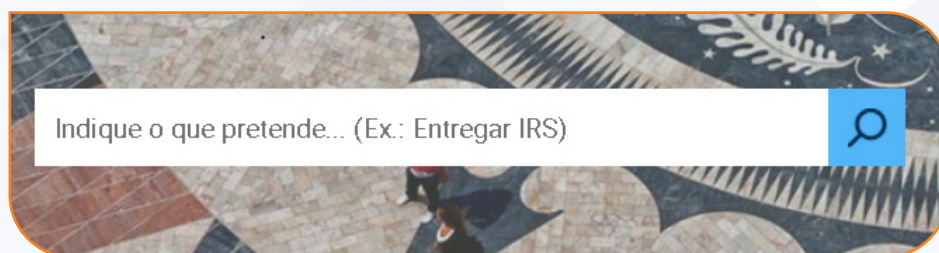
No atual contexto de resposta à pandemia do COVID-19, os serviços de atendimento da Autoridade Tributária e Aduaneira estão disponíveis através do **e-Balcão** no **Portal das Finanças** ou, em caso de dificuldade na utilização daqueles serviços eletrónicos, através do Centro de Atendimento Telefónico da AT - **217 206 707**.

Antes de utilizar estes serviços, verifique se consegue obter respostas nas várias áreas informativas do Portal das Finanças:

[Apoio ao Contribuinte](#)[Informação Fiscal e Aduaneira](#)[Agenda Fiscal](#)

Para aceder aos serviços, escreva o que pretende na caixa de pesquisa, na página inicial:

ou pesquise no [Mapa do Sítio](#) (ordem alfabética).



O atendimento presencial encontra-se limitado a situações **urgentes e inadiáveis**, mediante agendamento prévio através do Centro de Atendimento Telefónico (217 206 707).

[Saber +](#)

● IVA AUTOMÁTICO+ NOVO

As declarações periódicas de IVA dos contribuintes abrangidos pela **nova funcionalidade IVA AUTOMÁTICO+** passarão a ser **pré-preenchidas** com os valores relativos ao IVA Liquidado e Dedutível (operações ativas e passivas), a partir dos dados constantes de faturas/faturas-recibo emitidos no Portal das Finanças e, também, das faturas comunicadas à AT por via eletrónica (e-fatura). As faturas comunicadas por terceiros deverão ser identificadas pelo contribuinte, como afetas à sua atividade e com direito à dedução do IVA, total ou parcialmente.

DESTAQUE



Apesar do pré-preenchimento da declaração periódica de IVA ser efetuado automaticamente, **é sempre necessário** que os contribuintes procedam à submissão/entrega da respetiva declaração, relativamente a cada um dos quatro trimestres do ano.

Disponibilização

A funcionalidade IVA Automático+ apenas se encontra disponível entre o 15.º dia do mês seguinte ao final de cada trimestre e a data limite para entrega das respetivas declarações periódicas (15.º dia do segundo mês seguinte ao final de cada trimestre – Art.º 41.º CIVA).

Esta nova funcionalidade aplica-se, pela primeira vez, à submissão da declaração periódica de IVA correspondente ao **primeiro trimestre do ano de 2020**, cuja data limite de entrega ocorre em **15 de maio de 2020**

Contribuintes abrangidos

O IVA Automático+ **aplica-se apenas** aos contribuintes abrangidos pelo Regime Normal Trimestral de IVA, e, desde que:

- não possuam contabilidade organizada;
- não sejam contribuintes mistos;
- não sejam contribuintes residentes fora do território nacional ou que não possuam apenas estabelecimento ou representante no território nacional, para efeitos do artigo 30.º do CIVA.

Excluem-se ainda do âmbito de aplicação do IVA Automático+ os contribuintes que efetuem qualquer atividade que consista em:

- Importações, exportações, aquisições ou prestações de serviços realizadas com entidades residentes fora da União Europeia;
- Operações intracomunitárias (de bens ou serviços – ativas ou passivas) realizadas com entidades residentes, estabelecidas ou domiciliadas em outros Estados membros;
- Aquisição de bens ou serviços em que exista “autoliquidação” do imposto pelo adquirente (v.g. serviços de construção civil; bens elencados no Anexo E do CIVA; aquisição de bens e serviços a não residentes, etc.);
- Operações abrangidas por um qualquer regime particular ou “da margem”;
- Operações / contribuintes abrangidos pelo Regime de IVA de Caixa.

Veja o [video](#) no Youtube.

IRS 2019



● PRAZO DE ENTREGA OU DE CONFIRMAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IRS MOD.3

1 de abril a 30 de junho de 2020

Veja o [vídeo](#) no Youtube

● DISPENSA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO

Alguns contribuintes estão dispensados de apresentar a declaração de rendimentos de IRS. Veja se reúne as condições no [folheto informativo](#).

Veja o [vídeo](#) no Youtube

● COMO ENTREGAR A DECLARAÇÃO

Para entregar a sua declaração através da Internet, deve:

- Ter na sua posse a(s) senha(s) de acesso ao Portal das Finanças válida(s);
- Reunir todos os documentos/elementos relevantes;
- Aceder ao site <https://irs.portaldasfinancas.gov.pt/>;
- Para efeitos de autenticação, introduzir o NIF e a senha de acesso;
- Selecionar [Entregar Declaração](#);
- Obter uma declaração pré-preenchida, verificar se todos os dados estão corretos;
- Corrigi-los, se for caso disso;
- Utilizar o botão [Validar](#) para ver se a declaração tem erros e corrigi-los;
- Utilizar o botão [Simular](#) para obter o cálculo provisório do imposto apurado (a receber: reembolso; a pagar: nota de cobrança; ou nulo). Esta simulação inclui também a discriminação das deduções à coleta do agregado familiar identificado na declaração que está a entregar;



- Guardar, se pretender, a informação preenchida em [Gravar](#). Tenha em atenção que com esta ação não está ainda a entregar a sua declaração;
- Submeter a declaração utilizando o botão [Entregar](#).
- **Tomar conhecimento dos alertas, caso existam. Estes alertas não são impeditivos da submissão da declaração.**

[Saiba +](#)

● DECLARAÇÃO AUTOMÁTICA DE RENDIMENTOS

O **IRS automático** é a designação simplificada da declaração automática de rendimentos. Esta declaração provisória é pré-preenchida pela AT com base nos dados (rendimentos e despesas) que lhe são comunicados por terceiros e:

- com base nos elementos pessoais comunicados pelo contribuinte no Portal das Finanças até 15 de

IRS 2019



fevereiro de 2020, nomeadamente a composição do agregado familiar atualizado a 31 de dezembro de 2019; ou,

- com base nos elementos pessoais declarados no ano de 2018; ou,
- na falta da declaração de 2018, considerando que o contribuinte é não casado ou unido de facto e sem dependentes.

A declaração automática de rendimentos torna-se definitiva na data em que o contribuinte confirmar os seus elementos, a qual deverá ocorrer dentro do prazo - 1 de abril a 30 de junho. Caso não o faça, no final deste prazo a AT converte-a automaticamente em declaração definitiva.

Veja se pode beneficiar do IRS automático e como proceder, passo-a-passo, consultando o [folheto informativo](#).

• DEDUÇÕES, BENEFÍCIOS E TAXAS

Consulte os prazos, as categorias de rendimentos, as deduções específicas para cada categoria e as taxas do imposto, com hiperligações para o suporte legislativo, além de outras informações importantes, no [folheto informativo](#) no Portal das Finanças.

• COMO OBTER COMPROVATIVOS

O comprovativo legal de entrega das declarações de IRS, através da Internet, pode ser obtido no Portal da Finanças em [Cidadãos > Serviços > IRS > Obter Comprovativos](#).

O documento em causa fica disponível logo que a declaração submetida seja considerada certa, após validação central, facto de que a AT o informa por mensagem de correio eletrónico.

Para obter certidão da liquidação do IRS pela Internet deve, no Portal das Finanças, mediante autenticação com a sua senha de acesso, selecionar: [Cidadãos > Serviços > Documentos e Certidões > Pedir Certidão](#).

Depois de indicar o ano, a certidão é gerada e pode ser impressa ou guardada no seu equipamento informático.

A certidão emitida por via eletrónica contém, no canto inferior esquerdo, uma caixa denominada "Elementos para validação da certidão". A entidade destinatária da mesma pode efetuar a comprovação da sua autenticidade, selecionando a opção [Cidadãos > Serviços > Documentos e Certidões > Validação de Documentos](#) e inserindo aqueles elementos, sem necessidade de autenticação.



IRS
2019
DECLARAÇÃO
AUTOMÁTICA DE RENDIMENTOS

CONFIRMAÇÃO
DE 1 DE ABRIL
A 30 DE JUNHO

AT autoridade tributária e aduaneira



IRS
2019
MOD.3
IRS AUTOMÁTICO

PRAZO
DE 1 DE ABRIL A 30 DE JUNHO

Entregue a **declaração modelo 3** ou confirme o **IRS Automático**, pela internet, através do Portal das Finanças, em <https://irs.portaldasfinancas.gov.pt/>

Mais informação no Portal das Finanças, em Apoio ao Contribuinte > [Informação útil > Folhetos informativos](#)

AT autoridade tributária e aduaneira

IRS 2019 **● SENHAS DE ACESSO**

Para entregar a declaração mod.3 ou confirmar a declaração automática de rendimentos de IRS, todos os membros do agregado familiar devem ter senha de acesso ao Portal das Finanças.

Saiba como obter, alterar e recuperar a senha de acesso, com explicações passo-a-passo e respostas às suas questões no folheto informativo [Saiba tudo sobre senhas de acesso ao Portal das Finanças](#).

Veja o [vídeo](#) no Twitter

● QUESTÕES FREQUENTES

Para obter respostas mais detalhadas a questões frequentes, no âmbito do IRS, sobre:

- Agregado Familiar/Residência
- Tributação separada/conjunta
- Faturas e Recibos
- Declarações Mod. 10
- Pagamentos
- Reembolsos
- Relações Internacionais
- Categorias de rendimentos
- Deduções
- Taxas

consulte as [Questões Frequentes](#) - separador **IRS**, no Portal das Finanças.

● FORMULÁRIO ELETRÓNICO

Está disponível no Portal das Finanças uma aplicação, que tem como objetivo dar a conhecer o [formulário eletrónico](#) da declaração mod. 3 do IRS - Impressos de 2020, tal como se apresenta na submissão eletrónica.

● LISTA DE CÓDIGOS DAS FREGUESIAS

A identificação de imóveis na declaração de IRS é feita através da indicação dos elementos da matriz predial e do código da freguesia onde se localizam. Poderá consultar a [lista dos códigos](#), que são compostos de 6 algarismos (2 correspondem ao distrito, 2 ao concelho e os 2 últimos identificam a freguesia) no Portal das Finanças.

● LISTA DE ENTIDADES AUTORIZADAS A BENEFICIAR DA CONSIGNAÇÃO DE QUOTA DO IRS

Em benefício de entidades sem fins lucrativos, pode consignar 0,5% do seu IRS sem nenhum custo e/ou ceder o seu benefício do IVA suportado em atividades específicas (saiba quais no site e-fatura).

Para isso, no campo 11 do Rosto da declaração, selecione a natureza e introduza o NIF de uma entidade beneficiária, de entre instituições religiosas, instituições particulares de solidariedade social ou pessoas coletivas de utilidade pública, pessoas coletivas de utilidade pública de fins ambientais e instituições culturais com estatuto de utilidade pública.

Consulte a [lista de entidades](#) e escolha ajudar.

COVID 19

• MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E ADUANEIRAS

Perante a situação epidemiológica que o país atravessa e na tentativa de minimizar os seus efeitos, foram adotadas um conjunto de medidas legislativas, no âmbito fiscal e aduaneiro, com o objetivo de apoiar as empresas e todos os contribuintes em geral.

Pode consultar **toda a informação** atualizada relativa ao combate à pandemia COVID-19, com relevância fiscal e aduaneira, na página do Portal das Finanças dedicada à sua divulgação.

Poderá encontrar informação sobre:

- Destaques
- Medidas Fiscais e Aduaneiras
- Legislação
- Despachos
- Instruções administrativas
- Manuais
- Respostas às questões frequentes (FAQ)
- Contactos
- Hiperligações

Consulte-a [aqui](#) ou siga o caminho de navegação: [Cidadãos > Apoio ao Contribuinte > Covid-19](#)

Veja também os vídeos no Youtube:

[COVID-19 - Medidas fiscais e aduaneiras – Prazos](#)

[COVID-19 - Medidas fiscais e aduaneiras](#)

• LIGAÇÕES ÚTEIS

- [Não paramos - Estamos on](#) - Governo de Portugal
- [Legislação Compilada \(Por área temática\) - COVID-19](#) - Diário da República Eletrónico
- [COVID-19](#) - Direção-Geral da Saúde
- [COVID – 19 Tax & Customs Guidance \(EN\)](#) – Comissão Europeia
- Aplicação móvel [Estamos ON](#) – Covid19 para [iOS](#) e [Android](#).

Conheça as
novas
redes sociais
do Governo



Siga

- [Página Oficial do XXII Governo da República Portuguesa no Facebook](#)
- [Conta oficial do XXII Governo da República Portuguesa no Instagram](#)

ESTANTE



(Clique nas imagens)

IRS - DEDUÇÕES, BENEFÍCIOS E TAXAS PARA RENDIMENTOS DE 2019

IRS - DECLARAÇÃO AUTOMÁTICA DE RENDIMENTOS 2019

IRS - MODELO 3 - RENDIMENTOS DE 2019 - DISPENSA DE DECLARAÇÃO

COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS CONTRAFEITOS (OCDE e Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia EUIPO)

IVA AUTOMÁTICO

IRS - PRINCIPAIS PRAZOS EM 2020

LEGISLAÇÃO

PRINCIPAIS NOVIDADES

A legislação relativa às **medidas excecionais e temporárias** relativas à situação epidemiológica do Coronavírus - **COVID-19**, no âmbito fiscal e aduaneiro, pode ser consultada no Portal das Finanças, onde está separada por **Legislação**, **Despachos** e **Instruções administrativas**.

- LEIS

Lei n.º 2/ 2020, de 31 de março - Orçamento do Estado para 2020.

- DECRETOS-LEIS

Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março - Estabelece as **normas de execução do Orçamento do Estado** para 2009.

Decreto-Lei n.º 1/2020, de 9 de janeiro - Cria o **direito real de habitação duradoura**.

- PORTARIAS

Portaria n.º 88-A/2020, de 6 de abril - Aprova as instruções de preenchimento da **Declaração Mensal de Remunerações (DMR)**, aprovada pela Portaria n.º 40/2018, de 31 de janeiro.

Portaria n.º 78/2020, de 20 de março - Aprova as instruções de preenchimento da **declaração modelo 30**, aprovada pela Portaria n.º 372/2013, de 27 de dezembro.

Portaria n.º 39/2020, de 5 de fevereiro - Estabelece os fatores de **correção extraordinária das rendas** para os anos de 2019 e 2020.

Portaria n.º 36-A/2020, de 3 de fevereiro - Procede à segunda alteração à Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, que regulamenta a medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, no âmbito do **Programa Regressar**.

Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro - Procede à atualização anual do valor do **indexante dos apoios sociais (IAS)**.

Portaria n.º 19-A/2020, de 24 de janeiro - Aprova o procedimento e prazo extraordinários para a **participação de rendas** prevista no n.º 3 do artigo 15.º-N do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, relativa ao ano de 2019 e procede à alteração do artigo 5.º da Portaria n.º 406/2019, de 20 de dezembro.

Portaria n.º 3/2020, de 13 de janeiro - Fixa o **valor médio de construção** por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2020.

- DESPACHOS

Despacho n.º 2083/2020, de 13 de fevereiro - Aprova as **tabelas de retenção na fonte** sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na **Região Autónoma dos Açores** para vigorarem durante o ano de 2020.

Despacho n.º 785/2020, de 21 de janeiro - Aprova as **tabelas de retenção na fonte** sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no **continente** para vigorarem durante o ano de 2020.

- INSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ofício Circulado N.º 40118, de 2020-04-03 - IMT - **Tabelas práticas** em vigor a partir de 1 de abril de 2020

LEGISLAÇÃO

Ofício Circulado n.º 90029, de 2020-04-03 - Pagamento de retenções na fonte de **Imposto do Selo** - **Alteração de procedimentos**.

Ofício Circulado n.º 30219, de 2020-04-02 - **IVA - Orçamento do Estado para 2020**. Alterações ao Código do IVA e legislação complementar.

Ofício Circulado n.º 20220, de 2020-03-26 - **Declaração Modelo 3 de IRS** em vigor a partir de janeiro de 2020

Ofício Circulado n.º 90028, de 2020-02-12 - **Pagamento de retenções na fonte** de IRS, IRC e Imposto do Selo - Alteração de procedimentos e atualização de códigos de retenções.

AGENDA FISCAL

- **NOVIDADE: QUADROS-RESUMO**

(Clique nas imagens)

